

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Escola Superior de Enfermagem****Regulamento n.º 964/2026**

Sumário: Regulamento de Propinas e Taxas de Frequência da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa.

**Regulamento de Propinas e Taxas de Frequência da Escola Superior
de Enfermagem da Universidade de Lisboa****Preâmbulo**

Considerando que desde 30 de dezembro de 2025, a até então designada Escola Superior de Enfermagem de Lisboa passa a adotar a designação de Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (ESEULisboa), na sequência da conclusão do respetivo processo de integração na Universidade de Lisboa, torna-se necessário atualizar, entre outros, o Regulamento de Propinas e Taxas de Frequência.

Assim, e em conformidade com o Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio, que aprova o Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (ULisboa), com o Aviso n.º 21926/2021, de 22 de novembro, que publica o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau da Escola Superior de Enfermagem, bem como com o Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março, que estabelece as regras aplicáveis aos planos de regularização de dívidas por propinas das/os estudantes da ULisboa, previsto no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, é elaborado o presente Regulamento de Propinas.

Para garantir a participação procedimental dos interessados, em cumprimento da determinação constante nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente regulamento foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias.

Após consulta pública, o presente Regulamento é aprovado pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa, em 3 de julho de 2026, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à matrícula, inscrição, anulação e pagamento de propinas e taxas de frequência, respeitantes aos cursos conferentes e não conferentes de grau da ESEULisboa, bem como à frequência de unidades curriculares isoladas.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se a todas/os as/os estudantes da ESEULisboa sujeitas/os ao pagamento de uma taxa anual de frequência devida pela inscrição em cursos conferentes de grau e não conferentes de grau, designada propina.

2 — Aplica-se também às/aos estudantes inscritas/os em unidades curriculares isoladas que ficam sujeitas/os ao pagamento de uma taxa de frequência.

Artigo 3.º**Valor da propina e taxas de frequência**

1 — Pela frequência de um curso de licenciatura e de mestrado da ESEULisboa é devida a respetiva propina, aprovada pelo Conselho Geral da ULisboa.

2 — Pela frequência dos cursos não conferentes de grau é devida a respetiva propina, aprovada anualmente pelo Presidente da ESEULisboa.

3 — O valor da propina para estudantes em regime de tempo parcial é fixado, anualmente, pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa, e corresponde a um valor proporcionado ao definido para o estudante em regime geral a tempo integral, calculado de acordo com o n.º de ECTS inscritos, multiplicado pelo valor de cada ECTS.

4 — O valor da taxa de frequência para estudantes inscritas/os em unidades curriculares isoladas é fixado, anualmente, pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa, e corresponde a um valor proporcionado ao definido para o estudante em regime geral a tempo integral, calculado de acordo com o n.º de ECTS inscritos, multiplicado pelo valor de cada ECTS.

Artigo 4.º**Estudantes em regime de mobilidade**

O valor da taxa de frequência a pagar pela/o estudante em regime de mobilidade é fixado pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa, podendo ser dispensado o seu pagamento nos casos em que seja garantida reciprocidade nas condições de mobilidade, conforme Protocolo/Acordo Específico.

CAPÍTULO II**Valor de propina e modalidades de pagamento****Artigo 5.º****Modalidades de pagamento de propina em cursos conferentes de grau**

1 — A propina para as/os estudantes da ESEULisboa pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou em prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes prestações, de acordo com os calendários específicos aprovados anualmente pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa.

2 — As/Os estudantes que eventualmente sejam admitidas/os e matriculadas/os em fases posteriores às regulamentadas, devem pagar no ato da matrícula/inscrição os valores de propina que, até essa data, já tenham sido vencidos, de acordo com o n.º 1 deste artigo.

3 — No caso das/os estudantes admitidas/os e matriculadas/os para ingresso no segundo semestre é devido 50 % do valor da propina fixada anualmente.

4 — A propina devida pela frequência de ciclo de estudos em Regime de Tempo Parcial pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou em prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes prestações, de acordo com os calendários específicos aprovados anualmente, pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa.

5 — As/Os estudantes inscritas/os em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre estão obrigadas/os ao pagamento de propinas até à conclusão e entrega dos respetivos trabalhos finais de mestrado (TFM), salvaguardadas as situações especiais previstas no Regulamento dos cursos conducentes ao grau de mestre da ESEULisboa.

Artigo 6.º**Taxa de frequência de unidades curriculares isoladas do 1.º e 2.º ciclo de estudos**

1 – O valor da taxa de frequência devida pela inscrição em unidades curriculares isoladas é definido pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa e paga no ato de inscrição, tendo em consideração o seguinte:

- a) O número de ECTS da unidade curricular;
- b) O valor da propina cobrada nos ciclos de estudo em que é oferecida a unidade curricular;
- c) Os possíveis encargos que a frequência da unidade curricular pode implicar em termos de equipamentos, consumíveis e meios humanos.

Artigo 7.º**Valor da propina para os cursos não conferentes de grau**

1 – Nos restantes cursos não conferentes de grau da oferta formativa da ESEULisboa, é igualmente devida uma propina fixada pelo Presidente da ESEULisboa.

2 – A propina prevista no n.º 1 pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou em prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes prestações, de acordo com os calendários específicos aprovados anualmente.

Artigo 8.º**Propinas das/os estudantes bolseiros**

1 – As/Os estudantes que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos dos Serviços de Ação Social (SAS) da ULisboa devem selecionar essa mesma intenção no ato de matrícula/inscrição, declarando sob compromisso de honra em como se vão candidatar a esse benefício.

2 – As/Os estudantes que se candidataram a bolsa de estudo no ano letivo em que se inscrevem devem fazer prova desse ato através de documento emitido pelos Serviços de Ação Social.

3 – Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, emitido pelos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 – Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, a/o estudante que não apresente a candidatura a bolsa de estudos, ou tendo apresentado a candidatura, se verifique pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada, a matrícula e/ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

5 – As/Os estudantes que efetuam candidatura a bolsa de estudo são obrigadas/os ao pagamento, no ato da matrícula/inscrição, do respetivo emolumento da matrícula e da taxa de seguro.

6 – As/Os estudantes bolseiras/os dos Serviços de Ação Social da ULisboa (SASULisboa) e as/os que comprovem que requereram e aguardam a atribuição de bolsa, procedem ao pagamento das propinas a partir do momento em que são notificadas/os da decisão que recaiu sobre o seu pedido.

7 – A propina das/os estudantes bolseiras/os pode ser paga em prestações, em datas a fixar pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa, tendo em conta o calendário de pagamentos das bolsas.

8 – Quando o pedido de bolsa de estudos for indeferido, as/os estudantes devem pagar os valores das propinas já vencidas, no prazo de dez dias contados da data da notificação do indeferimento.

CAPÍTULO III**Descontos, redução e isenção de propina para cursos não conferentes de grau****Artigo 9.º****Descontos de propinas**

1 – Podem ser concedidos descontos da propina em cursos não conferentes de grau, verificando-se as seguintes condições, devidamente comprovadas:

- a) 10 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição;
- b) 10 % de desconto para orientadores/as clínicos formalmente reconhecidos pela ESEULisboa (por participação no processo de orientação e avaliação de estudantes e que tenham orientado, pelo menos 3 vezes, nos últimos 5 anos);
- c) 10 % de desconto para ex-estudantes da ESEULisboa, ou das escolas que lhe deram origem;
- d) 10 % de desconto para enfermeiras/os de instituições cujos protocolos de cooperação com a ESEULisboa o determinem;

2 – No caso de a/o candidata/o acumular duas ou mais das condições previstas no n.º 1, tem um desconto total de 15 %.

3 – Os descontos a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do presente artigo são aplicados no ato da matrícula, sob apresentação do(s) documento(s) comprovativo(s) necessários.

4 – Os descontos a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 do presente artigo são sempre requeridos pela/o estudante através da plataforma de gestão académica em uso, devendo ser efetuados, impreterivelmente, até 30 dias após a matrícula/inscrição.

5 – Para a instrução dos pedidos referidos em 4, deve ser anexada a declaração comprovativa.

6 – A aplicação do ponto 3 do presente artigo é da responsabilidade dos serviços financeiros.

7 – As/Os estudantes que solicitem a alteração de faturação da propina ou restantes emolumentos devem realizar o pedido através de email para os serviços do núcleo de tesouraria (tesouraria@enfermagem.ulisboa.pt). Após a alteração da faturação é da total responsabilidade da/o estudante cumprir os prazos estabelecidos para o pagamento dos emolumentos/propina.

Artigo 10.º**Isenção do pagamento de propinas**

As/Os docentes de carreira e as/os docentes convidadas/os (ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio – ECPDESP) em regime de tempo integral, com, pelo menos, dois anos completos, seguidos ou interpolados, de contrato com a ESEULisboa, estão isentas/os do pagamento da propina nos cursos não conferentes de grau.

Artigo 11.º**Redução do pagamento de propinas**

Às/Aos docentes convidadas/os (ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio – ECPDESP) em regime de tempo parcial com, pelo menos, dois anos completos, seguidos, de contrato com a ESEULisboa, é aplicável uma redução do valor da propina, nos cursos não conferentes de grau, em percentagem idêntica à da sua contratação, a ser refletida em cada pagamento.

Artigo 12.º**Requerimento**

1 – A isenção ou redução referidas nos artigos 10.º e 11.º devem ser requeridas através da submissão de requerimento próprio, na plataforma de gestão académica.

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de declaração de compromisso – modelos A e B disponíveis no portal da ESEULisboa:

a) No caso das/os docentes de carreira, o compromisso de frequência e conclusão do curso no prazo regulamentar (Modelo A);

b) No caso das/os docentes convidadas/os, o compromisso de frequência e conclusão do curso no prazo regulamentar e a disponibilidade para o exercício de funções na ESEULisboa nos dois anos seguintes à conclusão do curso (Modelo B).

3 – O incumprimento do compromisso determina o pagamento do montante correspondente ao valor da propina que foi isentado ou reduzido.

CAPÍTULO IV**Regime de Anulação, Suspensão e Obrigações Financeiras****Artigo 13.º****Anulação voluntária da inscrição**

1 – A anulação voluntária da inscrição ocorre quando a/o estudante declara e requer por escrito, na plataforma de gestão académica em uso, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo.

2 – Quando a anulação voluntária é solicitada:

a) São devidos os montantes em dívida até ao momento do pedido de anulação;

b) A/O estudante tem direito à devolução do valor das prestações pagas e não vencidas até à data de solicitação da anulação voluntária.

3 – A anulação voluntária da inscrição tem por consequência a caducidade da mesma, não podendo a/o estudante efetuar qualquer ato curricular no mesmo ano letivo.

4 – A/O estudante que tenha solicitado a anulação voluntária da inscrição pode retomar o curso no ano letivo imediatamente consecutivo àquele em que efetuou a anulação ou, no caso do curso de licenciatura, em ano letivo posterior a esse, mediante instrução de pedido de reingresso.

Artigo 14.º**Suspensão do prazo de entrega do TFM – Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras no Curso de Mestrado**

1 – Nas situações comprovadas de:

a) Parentalidade;

b) Doença grave e prolongada ou acidente grave da/o estudante;

c) Assistência a membro do agregado familiar que sofra de doença grave e prolongada;

d) Outras situações análogas, previstas na lei ou socialmente atendíveis;

2 – Nas situações reconhecidas pelo Presidente da ESEULisboa ou Vice-Presidente com competência delegada, e com efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega do TFM, não há lugar ao pagamento de propina adicional.

3 – Os períodos de suspensão previstos no n.º 1, não suspendem o pagamento das propinas, pelo que a/o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

4 – No pedido apresentado, submetido na plataforma de gestão académica, deverá constar a duração da suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

5 – No final do prazo previsto para entrega do TFM, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

6 – A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo.

7 – Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de um ano letivo, a/o estudante deve, após efetuar nova inscrição no ano letivo seguinte, apresentar novo pedido de interrupção da inscrição, sem que tal configure uma situação de abandono, podendo retomar a frequência do curso no decurso desse ano letivo, após o termo da situação que originou o impedimento.

8 – Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular do mestrado, podendo a/o estudante em alternativa requerer a anulação da inscrição e candidatar-se a posteriores edições dos cursos.

Artigo 15.º

Notificação de pagamento

1 – As/Os estudantes que optaram pelo pagamento das propinas em prestações são mensalmente notificadas/os, de forma automática pela plataforma de gestão académica em uso, e mediante correio eletrónico, para efetuarem o seu pagamento.

2 – No final do ano letivo, as/os estudantes em incumprimento são notificadas/os através de carta registada com aviso de receção e por via eletrónica, do montante em dívida, bem como dos respetivos juros de mora.

3 – A notificação prevista no n.º 2 deste artigo deve alertar para as consequências do incumprimento do pagamento das propinas.

4 – A/O estudante é responsável por manter atualizados os seus contactos junto dos Serviços Académicos da Escola em que está inscrita/o.

Artigo 16.º

Condições de acesso ao plano de regularização de dívidas por não pagamento de propina

1 – As condições de acesso ao plano de regularização por dívidas estão previstas no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, decorrentes do Despacho n.º 5621/2015 de 27 de maio – Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo mecanismo extraordinário de regularização de dívidas previsto no Despacho n.º 2274/2021, 1 de março.

2 – Nos termos da regulamentação indicada na epígrafe do presente artigo, as/os estudantes matriculadas/os e inscritas/os na ESEULisboa em ciclos de estudos conferentes de grau, com dívidas, podem solicitar planos para a sua regularização.

3 – O plano de regularização de dívidas por propinas em atraso é efetuado a pedido da/o estudante, dirigido ao Presidente da ESEULisboa e aprovado pelo Conselho de Gestão.

4 – Com a apresentação do requerimento do plano de regularização por parte do estudante, determina-se a suspensão dos juros de mora que se vençam após a data de receção do pedido e até que haja decisão sobre o mesmo.

5 – A regularização efetua-se através do pagamento em prestações iguais e mensais, no máximo de 10 prestações mensais.

6 – O plano de regularização pode ser acordado a qualquer momento, desde que anterior à data de instauração de processo de execução fiscal.

7 – A adesão ao plano de regularização da dívida depende de acordo livre e esclarecido, celebrado entre a/o estudante e a ESEULisboa, no qual se determine o plano de pagamentos definido e implica, consequentemente:

a) O acesso da/o estudante a todos os serviços ESEULisboa, nomeadamente ao portal de estudante, à plataforma de gestão académica e de e-learning em uso e à emissão de documentos informativos do seu percurso académico;

b) A suspensão da sanção prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/3003, de 22 de agosto, na sua redação atual, designadamente, o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta;

c) A suspensão do prazo da prescrição legal do valor da propina em dívida.

8 – A partir do momento da celebração do acordo de adesão ao plano de regularização e enquanto o mesmo se mantiver em vigor:

a) Não há lugar a suspensão da matrícula e da inscrição anual;

b) São considerados válidos os atos curriculares praticados no período a que o plano de regularização se reporta, ficando a sua eficácia dependente do cumprimento integral do plano.

c) O cumprimento do acordo de adesão ao plano de regularização não dispensa o pagamento em simultâneo das propinas correspondentes ao ano letivo que a/o estudante se encontra a frequentar.

9 – O plano de regularização prevê o pagamento da dívida em prestações iguais mensais, nunca inferiores a 10 % do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido, sem prejuízo do acerto a que haja lugar na última prestação.

10 – O montante e o número de prestações do plano de regularização são propostos pela/o estudante no próprio requerimento, podendo esta/e propor o montante de cada prestação e o número de prestações mensais, de acordo com n.ºs 3, 4 e 8 do presente artigo.

11 – Em qualquer momento a Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais verifica a existência de dívidas de propina, podendo por sua iniciativa propor planos de regularização da dívida.

12 – Todos os requerimentos apresentados são analisados pelos serviços financeiros, que após verificação do cumprimento dos requisitos exigidos (indicação do número de prestações de plano proposto, documentação anexada), submete à apreciação e despacho superior, a proposta de regularização.

13 – O pedido do plano de regularização é gratuito.

14 – Caso a/o estudante pretenda beneficiar do período de moratória do início do pagamento das prestações, deve ainda indicar o período pretendido e juntar os documentos necessários à respetiva comprovação da situação de carência económica, com observância do disposto no artigo seguinte.

15 – O cumprimento integral do acordo por parte da/o estudante, determina a extinção da dívida de propinas, juros e outros valores em dívida contemplados no acordo.

Artigo 17.º**Estudantes com situação de carência económica comprovada**

1 — Para as/os estudantes nacionais ou comunitários com comprovada situação de carência económica, pode ser determinada a moratória do início do pagamento das prestações até um período máximo de 9 meses.

2 — Cabe ao Conselho de Gestão da ESEULisboa apreciar e atestar a situação de carência económica da/o estudante, para efeito de número anterior, podendo ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais, necessários à verificação da situação do requerente.

Artigo 18.º**Incumprimento plano de regularização por dívidas**

1 — A falta de pagamento sucessivo de três prestações seguidas, ou de seis interpoladas, determina o vencimento das prestações seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, a/o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

2 — Findo o prazo definido no número anterior, é determinado o incumprimento do acordo de regularização.

3 — O incumprimento referido no número anterior acarreta como consequências a contagem dos juros de mora que se tenham vencido após a apresentação do requerimento, do prazo de prescrição legal, e ainda, da sanção de não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta e os demais efeitos previstos no artigo 16.º, sem prejuízo das consequências do artigo 17.º

4 — A eventual revisão e/ou retoma do plano de regularização a pedido da/o requerente, devidamente fundamentada, só pode ser autorizada uma vez e carece de autorização do Conselho de Gestão da ESEULisboa.

Artigo 19.º**Incumprimento definitivo**

1 — O incumprimento da obrigação do pagamento de propina considera-se definitivo quando não ocorra o pagamento da propina, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

2 — O não pagamento de propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, e nomeadamente:

- a) Suspensão da matrícula e inscrição do estudante;
- b) Impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos da ULisboa até ao pagamento integral da dívida.

3 — No curso de licenciatura, a/o estudante que tiver suspensa a sua matrícula pode requerer o reingresso, desde que sanados os motivos que levaram à suspensão da matrícula e inscrição.

4 — A emissão de certidão da conclusão de ciclo de estudos ou curso só é efetuada se a/o estudante nacional que tenha dívidas de propinas à ESEULisboa nessa data, as liquide ou esteja abrangida/o e a cumprir um plano de regularização de pagamento de dívida em vigor.

Artigo 20.º**Cobrança coerciva**

1 — O não pagamento das propinas em dívida confere o direito à ESEULisboa, após notificação conforme o disposto no artigo 15.º deste regulamento, de requerer o pagamento coercivo junto da

Autoridade Tributária, através do competente processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Para os efeitos do número anterior, a ESEULisboa procede à emissão de certidão contendo o montante em dívida, juros e encargos administrativos, de acordo com o modelo em uso na ULisboa, remetendo as mesmas para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 21.º

Outras disposições

1 — Para além do pagamento da propina deve também a/o estudante suportar no ato de matrícula/inscrição os prémios de seguro escolar, bem como as taxas e emolumentos fixados na tabela de emolumentos em vigor na ESEULisboa.

2 — O regime de caducidade e de prescrição das propinas é o constante da lei.

3 — A dívida respeitante às propinas prescreve nos termos da lei aplicável à prescrição de dívidas tributárias, constante da Lei Geral Tributária.

Artigo 22.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEULisboa.

Artigo 23.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Propinas da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, publicado pelo Aviso n.º 17832/2023, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 180/2023, de 15 de setembro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2026/2027.

9 de julho de 2026. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa, Patrícia Carla da Silva Pereira.

320021763